



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA Nº. 4235/2012

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a empresa LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA .

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório, 911, centro, representada por seu sócio Lauricio da Costa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Valli, 406, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para o serviço de Backup remoto da base do GP (folha de pagamento) via internet.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERÇA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

§1º - serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para empresas com sede neste Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora contratados é de 2% (dois por cento), e no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Empresas optante do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pró rata die”, até o efetivo pagamento.

§4º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§5º Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Administração, Projeto Atividade nº. 2029, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.57, Reduzido nº. 107.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



CLÁUSULA SEXTA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

I - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

II - O Município não se responsabilizará por danos materiais ocorridos nas máquinas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através de Fiscal designado pelo Sr. Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo;

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, pela Secretaria de Município da Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de junho de 2012.


Zauri Tjaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


Empresa Laurício da Silva Costa e Cia Ltda.
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Memorando nº 116/2012-SMA

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2012.

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração
DESTINO: Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 1340 Data 20/06/2012

Solicitação de Contrato

PSM
f

Senhor Prefeito,

Solicitamos Contrato com a empresa Laurício da Silva Costa Ltda (CNPJ: 08.329.486/0001-18) para o serviço de Backup remoto da base do GP (Folha de pagamento) via internet no valor de R\$ 74,00,00 (setenta e quatro Reais) a ser pago pela rubrica 2029 33903957, reduzido 107 pelo prazo de 01 ano a contar de 01 de junho de 2012.

Atenciosamente.


Filipe Marcel da R. Vargas,
Secretário de Município da Administração.

MDFF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4235/2012

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações na Cláusula Quarta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: *Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (dozes) meses, podendo ser renovado por igual período, se houver acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de junho de 2013.

Empresa Lauricio da Silva Costa e CIA Ltda.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito Municipal

S. H. A. de ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA Nº. 4235/2012

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a
empresa LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório 911, centro, representada por seu sócio Lauricio da Costa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Valli, 406, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO PRAZO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA presente contrato para o serviço de Backup remoto da base do GP (folha de p via internet.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor mensal de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERÇA: O pagamento será efetuado mediante depósito em nome do Município de Caçapava do Sul no quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

§1º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

§2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do ISSQN, para empresas com sede neste Município ou Guia de Recolha para o Imposto de Renda (GRIN) para empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora contratados é de 2% (dois por cento).

SACS
23.06.12
Clonada

S. H. Adriano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA Nº. 4235/2012

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a empresa **LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório, 911, centro, representada por seu sócio Lauricio da Costa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Valli, 406, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para o serviço de Backup remoto da base do GP (folha de pagamento) via internet.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERÇA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

§1º - serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para empresas com sede neste Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora contratados é de 2% (dois por cento), e no caso de

[Handwritten signatures and marks]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Empresas optante do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pró rata die”, até o efetivo pagamento.

§4º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§5º Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Administração, Projeto Atividade nº. 2029, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.57, Reduzido nº. 107.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PTM

Memorando nº 178/2013-SMA Caçapava do Sul, 24 de junho de 2013.

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração
DESTINO: Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 1475 Data 21/06/13

de Aguiar

Renovação Contrato.

Estamos solicitando a renovação do Contrato nº 4235/2012, para o serviço de Backup remoto da base GP (folha de pagamento).

Atenciosamente.

AA
Antônio Dias de Almeida
Secretário de Município
da Administração

AUTORIZO

Data: 01º / Julho / 2013

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

70
05

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4235/2012

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Terceira §5º e Quarta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA §5º: *Para pagamento do presente contrato será utilizado a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração, Projeto Atividade nº. 2029, Elemento de Despesa nº. 33.90.39 - 57, Reduzido nº. 166 e Recurso livre.*

CLÁUSULA QUARTA: *Fica prorrogado o prazo do presente contrato, por mais 12 (dozes) meses, a contar de 02 de junho de 2014 até 01 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos se houver acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de junho de 2014.

Empresa Laurício da Silva Costa e Cia Ltda.
Contratada.

Otomar Vivian.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Memorando nº 157 / 2014-SMA Caçapava do Sul, 11 de setembro de 2014.

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração

DESTINO: Gabinete do Prefeito.

Termo Aditivo ao Contrato nº 4235/2012.

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 1531 Data 11/09/14

Rodrigo

Solicitamos Termo Aditivo do Contrato nº 4235/2012, com a Empresa Laurício da Silva Costa & Cia LTDA, documentos e solicitação de Termo Aditivo anexa.

Atenciosamente.

AA
Antonio Dias de Almeida
Secretário de Município
da Administração

AUTORIZO

Data: 15/09/2014

OK

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº 157/2014 - SMA

SECRETARIA : SMA

DATA: 11.02.14

NOME DA PESSOA OU EMPRESA: Laurício da Silva Costa e Cia Ltda

NÚMERO DO CONTRATO: 4235/2012

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo

DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO: Backup remoto da base de dados (folha de pagamento) via internet

JUSTIFICATIVA : Segurança na manutenção de dados gerados na folha de pagamento após a perda dos hardwares de equipamentos, recuperação de dados via internet.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 2013 elem: 339039-57
reduzido 166 recurso 1

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

- 1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA
- 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBS: para a garantia de eficiência e celeridade dos serviços, será necessário o correto preenchimento e a juntada documental nesta solicitação quando enviado ao Órgão Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4235/2012

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Terceira §5º e Quarta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA §5º: *Para pagamento do presente contrato será utilizado a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração, Projeto Atividade nº. 2029, Elemento de Despesa nº. 33.90.39 - 57, Reduzido nº. 166 e Recurso livre.*

CLÁUSULA QUARTA: *Fica prorrogado o prazo do presente contrato, por mais 12 (dozes) meses, a contar de 02 de junho de 2016 até 01 de junho de 2017.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2016.

Empresa Laurício da Silva Costa e Cia Ltda.
Contratada.

Otomar Vivian.
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PGM

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Memorando nº 209/2016-SMA Caçapava do Sul, 30 de maio de 2016.

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração

DESTINO: Gabinete do Prefeito.

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 984 Data 30/06/16

Termo aditivo ao Contrato nº 4235/2012.

Solicitamos Termo Aditivo ao Contrato nº 4235/2012, com a Empresa Laurício da Silva Costa e Cia Ltda, referente a prestação de serviço de Backup Remoto da Folha de Pagamento via Internet.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Paulo Douglas Márques Costa
Secretário de Município da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº 209 / 2016

SECRETARIA : SMA

DATA: 30/06/2016

NOME DA PESSOA OU EMPRESA: LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 4235/2012

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO
POR MAIS 12 MESES.**

**DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP
REMOTO DA BASE DO GP (FOLHA DE PAGAMENTO) VIA INTERNET.**

**JUSTIFICATIVA : SERVIÇO NECESSÁRIO PARA SEGURANÇA DE DADOS INFORMADOS
NA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE PODEM SER PERDIDOS POR MOTIVOS DIVERSOS,
GARANTINDO RESGATE DE INFORMAÇÕES JÁ PROCESSADAS ATÉ O PERÍODO DO
BACKUP.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIV. 2.029; ELEMENTO DESP. 33.90.39-57;
REDUZIDO 166 ; RECURSO LIVRE.**

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

- 1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**
- 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

**OBS: para a garantia de eficiência e celeridade dos serviços, será necessário o correto
preenchimento e a juntada documental nesta solicitação quando enviado ao Órgão Jurídico.**